



Acórdão n.º 09 - 2024/2025

N.º Processo: 09/PA/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 FEMININOS

Data: 16/11/2024 - Hora: 20:30 - Local: Paços de Ferreira

Clubes:

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **BRUNO MARTINS e LUÍS SANTOS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“A equipa da casa não apresentou quadro de exclusões.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. “A equipa da casa não apresentou quadro de exclusões.”

3.1 Ora, o artigo 17.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025, estabelece que **“O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Marcador de faltas pessoais (manual ou**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta. No caso de o marcador ser manual, deve o clube organizador disponibilizar um elemento para colocar as faltas.”

3.2 O n.º 5 do acima mencionado artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025 acrescenta que “**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo**”, designadamente, quando não forneça “**Marcador de faltas pessoais (manual ou eletrónico) obrigatório nas provas de divisão mais alta**” (artigo 17.º, n.º 3, alínea j), do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025).

3.3 Pelo exposto, e sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide punir o **Clube Aquático Pacense (CAP)**, enquanto clube visitado, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa, pelo não fornecimento de marcador de faltas pessoais (quadro de expulsões) em jogo da “**divisão mais alta**” do Campeonato Nacional Absolutos de Polo Aquático Feminino (artigo 17.º, n.ºs 3, alínea j), e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2024/2025).

- ✓ Notifique os agentes.
- ✓ Publicite.

Elaborado em 21 de novembro de 2024, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt